



# Helena Emerick Abaurre –Brasil – Universidade Federal do Espírito Santo

## A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PERSPECTIVA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)



### Perfil da autora

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa Labirinto da Codificação do Direito Processual Civil Internacional (UFES-CNPq) e Trabalho, Seguridade Social e Processo: diálogos e críticas (UFES-CNPq) e Integrante do Programa de Iniciação Científica da UFES, na modalidade voluntária.

### Projeto de investigação institucional

A pesquisa faz parte de subprojeto de Iniciação Científica intitulado “A Cooperação Jurídica Internacional na responsabilização jurídica de entes privados pela (des)proteção de dados pessoais de usuários da internet” e desenvolvido no bojo do Projeto do Pesquisa Labirinto da Codificação do Direito Processual Civil Internacional, coordenado pela Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen.

**Marco teórico:** adota-se como marco teórico da investigação a linha de pesquisa do Professor Fabrício Polido a respeito dos Eixos Tecnológicos do Direito Internacional Privado. O doutrinador demonstra que temática da proteção de dados de usuários da internet é, por natureza transnacional, e portanto extremamente cara a este ramo jurídico, porquanto a interseção deste e o Big Data retoma objetivos que facilitem “a coordenação de soluções de determinação de espaços normativos, jurisdicionais e cooperativos”, sendo os “dados e a informação os principais ativos em mobilidade.

**Hipótese:** a OEA através dos estudos e proposições de seu Comitê Jurídico Interamericano elenca princípios fundamentais para a proteção de dados no âmbito regional, sendo que tais guias principiológicas e boas práticas são orientações harmônicas às legislações nacionais de proteção de dados e servem à maior cooperação entre os países que já detêm Autoridades Nacionais de Proteção de Dados estruturadas e também pela via da cooperação jurídica internacional *stricto sensu*.

**Objetivos:** compreender o processo de elaboração do projeto de uma “Lei Modelo Interamericana sobre proteção de dados pessoais”; e averiguar de que maneira os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Jurídico Interamericano podem contribuir para a prática cooperativa em matéria de proteção de dados por parte dos países membros da OEA.

➔ **De que maneira os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Jurídico Interamericano (CJI) corroboram para a cooperação jurídica internacional em matéria de proteção de dados no âmbito das nações da OEA?**

**Possibilidades:** os trabalhos do CJI transcorrem ao lado da edição de legislações pátrias sobre proteção de dados e pela instituição de Autoridades Nacionais de Proteção de Dados nos países membros da OEA, contexto que, não obstante a ausência da Lei Modelo Interamericana, viabiliza as possibilidades da:

- Cooperação entre órgãos judiciários e Autoridades Nacionais de Proteção de Dados estrangeiras pela via da cooperação jurídica internacional por meio dos institutos do reconhecimento e execução de sentenças e do auxílio direto.
- Cooperação administrativa e promoção de boas práticas entre as Autoridades Nacionais de Proteção de Dados à luz dos *Princípios para a Privacidade e para a Proteção de Dados Pessoais* adotados pelo CJI.

*“PRINCIPIO ONCE: FLUJO TRANSFRONTERIZO DE DATOS Y RESPONSABILIDAD Los Estados Miembros cooperarán entre sí en la creación de mecanismos y procedimientos que aseguren que los controladores de datos que operen en más de una jurisdicción puedan ser efectivamente hechos responsables por el cumplimiento de estos principios. (...) los principios y mecanismos de la cooperación internacional deben tratar de limitar y reducir las fricciones y los conflictos entre los distintos enfoques jurídicos internos que rigen el uso y la transferencia de datos personales. (...) Estos principios podrían servir de marco acordado para la cooperación y un mayor aumento de la capacidad entre autoridades de la región de la OEA encargadas de aplicar la normativa en materia de privacidad, sobre la base de normas comunes para asegurar que se cumplan los requisitos básicos de la responsabilización transfronteriza.”*

**Metodologia da pesquisa:** pesquisa bibliográfica, documental, normativa e jurisprudencial.

**Fontes:** documentos institucionais da *Rede-Ibero-americana de Proteção de Dados; Princípios para a Privacidade e para a Proteção de Dados Pessoais* aprovados pelo Comitê Jurídico Interamericano; documentos de referência selecionados para o processo de elaboração de uma “Lei Modelo Interamericana sobre proteção de dados pessoais”; Estudo comparativo sobre proteção de dados nas Américas apresentado pelo Departamento de Direito Internacional; entre outros arquivos disponibilizados no endereço:[http://www.oas.org/es/sla/ddi/proteccion\\_datos\\_personales\\_ley\\_modelo.asp](http://www.oas.org/es/sla/ddi/proteccion_datos_personales_ley_modelo.asp)

### Bibliografia

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. *Direito internacional privado nas fronteiras do trabalho e tecnologias: ensaios e narrativas na era digital*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. *Direito Internacional Privado entre Jurisdição e Big Data: um olhar sobre internet e mobilidade transfronteiriça de dados*. In: DE FARIAS, Inez Lopes Matos Carneiro; MOSCHEN, Valesca Raizer Borges. *Desafios do direito internacional privado na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SEQUEIRA, Lucy Silva. *La vida digital, o la memoria en números*. *Revista uruguaya de derecho internacional privado*. ISSN 1510-0960, N.º. 10, 2018, págs. 169-189.

**Resultados:** pretende-se alcançar o resultado de que as guias principiológicas e de boas práticas desenvolvidas pelo Comitê Jurídico Interamericano harmonizam-se com os objetivos teleológicos dos instrumentos normativos dos países membros da OEA para a proteção de dados pessoais no que concerne à interseção da matéria com o Direito Internacional Privado. Apesar da Lei Modelo Interamericana ainda estar em processo de elaboração, é reafirmado em 2019 pelo CJI que a temática da proteção de dados está na ordem do dia da OEA, sobretudo levando em consideração as novas normativas editadas no cenário global e a iniciativa cooperativa da Rede Ibero-americana para a proteção de dados pessoais.